



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

Decreto nº 088/2016

Jardim/MS, 14 de Setembro de 2016.

**INSTITUI FÓRUM MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO - FME E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Dr. ERNEYCUNHA BAZZANO BARBOSA, Prefeito do Município de Jardim
Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Fórum Municipal de Educação que tem por finalidade Monitorar e Avaliar o Plano Municipal de Educação, bem como a implementação de suas deliberações e promover articulações necessárias entre os correspondentes do Fórum Estadual e Nacional de Educação.

Parágrafo único – O Fórum Municipal de Educação é um órgão permanente, constituído por representantes de órgão e entidades públicas governamentais e não governamentais e da sociedade civil, com atuação e abrangência no município de Jardim

Art. 2º - Compete ao Fórum Municipal de Educação:

- I – convocar, planejar e coordenar a realização de Conferências Municipais de Educação;
- II – elaborar seu Regimento Interno, bem como as Conferências Municipais;
- III – acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das Conferências Municipais;
- IV – zelar para que as Conferências de Educação do Município, estejam articuladas com as Conferências Estaduais e as Conferências Nacionais de Educação;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE JARDIM

V - planejar e organizar espaços de debates sobre a Política Municipal de Educação;

VI – acompanhar, junto ao Legislativo Municipal, a tramitação de projetos legislativos relativos a Política Municipal de educação;

VII – acompanhar e avaliar a implementação do Plano Municipal de Educação;

Art. 3º - O Fórum Municipal de Educação será integrado por membros representantes dos seguintes segmentos, Órgãos, Instituições e Entidades.

I – 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;

II – 01 representante da Rede Estadual;

III – 01 representante da Câmara de Vereadores;

IV – 01 representante do Conselho Municipal de Educação - CME;

V – 01 representante do Conselho Tutelar;

VI – 01 representante das Instituições do Ensino Superior;

VII – 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores de Educação –SINTEJ;

VIII – 01 representante de Associação de Bairros;

IX – 01 representante de Organizações Não Governamentais;

Parágrafo Único, os representantes dos Segmentos, Órgãos, Instituições, Entidades e Órgãos Públicos relacionados no *caput* deste artigo indicados para compor FME, serão nomeados por ato específicos do Executivo Municipal com base no presente Decreto.

Dr. ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA
Prefeito do Município de Jardim